



ACÓRDÃO Nº 5239/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso II, e 169, inciso V, do Regimento Interno, em autorizar o arquivamento dos presentes autos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, sem prejuízo de efetuar a determinação adiante especificada:

1. Processo TC-013.128/1989-2 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Órgão/Entidade: Tribunal de Contas da União (vinculador)

1.2. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.3. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinação: à Secretaria-Geral de Administração desta Corte de Contas – SEGEDAM, para que adote as providências cabíveis no sentido de obter o ressarcimento dos valores percebidos indevidamente pela pensionista Flávia da Silva Pacheco (585.226.701-53), se já não o fez, considerando-se os termos da sentença proferida na Ação Ordinária nº 39182-61.2010.4.01.3400.